



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 954/96

Artº 42 - Constituem as receitas do Município de Mandaguáçu, aquelas provenientes:

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SAN- CIONO A SEGUINTE LEI:

II - De atividade econômica que por conveniência possa ser exercida pelo Município de Mandaguáçu, em conformidade com o disposto no art. 170, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1º, § 1º, da Constituição Estadual de 1997 e DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Artº 19 - São Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de Mandaguáçu, para o Exercício Financeiro de 1997, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - De fatores conjunturais que possam vir a influenciar cada fonte,

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando necessário.

Artº 29 - Constituem despesas municipais aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município de Mandaguáçu, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artº 69 - O Município de Mandaguáçu, fica obrigado a arrecadar o suficiente para cobrir as despesas. Parágrafo 19 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo Único - A administração do Município não dispensará esforço para a obtenção de recursos próprios.

Parágrafo 29 - Nas Unidades Orçamentárias, serão projetadas as despesas correntes tomando como parâmetro o limite autorizado para o exercício em curso, corrigidos se necessário, considerando-se aumento ou diminuição dos serviços prestados. Rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1997.

Parágrafo 39 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 19 - A revisão e atualização de que trata o presente artº Artº 39 - O Orçamento do Município de Mandaguáçu consignará obrigatoriamente: no sentido de aumentar a produtividade.

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

Artº 99 - II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento de que dispõe o Art. 100, § 19 e 29 da Constituição Federal quando for o caso. fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

SEÇÃO III
DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Jornal do Povo 03/10/96



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Artº 4º - Constituem as receitas do Município de Mandaguáçu, aquelas provenientes: no exercício de 1997, com prioridade, as seguintes metas:

I - Dos tributos de sua competência. **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

II - De atividade econômica que por conveniência possa vir a executar, os burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênio firmados com entidades governamentais e privadas no âmbito Federal e Estadual.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V - Empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal, nos diversos setores da administração local com realização de Concurso Público.

Artº 5º - Na estimativa da Receita considerar-se-á:

I - A tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar na produtividade de cada fonte.

III - A carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.

IV - Os fatores que influenciam as arrecadações de impostos e da contribuição de melhoria, em geral para atendimento as necessidades do Município.

Artº 6º - O Município de Mandaguáçu, fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - A administração do Município não dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º - O Município de Mandaguáçu, deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1997.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização, informatizando a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Artº 8º - As receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município de Mandaguáçu, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Artº 9º - A manutenção do SUS através do F.P.S.M.

Artº 10º - Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

Artº 11º - Transferência de recursos para o Município de Mandaguáçu.

Artº 12º - Manutenção do SUS através do F.P.S.M.

Artº 13º - Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

Artº 14º - Transferência de recursos para o Município de Mandaguáçu.

Artº 15º - Manutenção do SUS através do F.P.S.M.

Artº 16º - Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

Artº 17º - Transferência de recursos para o Município de Mandaguáçu.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

- Atendimento e assistência ao menor e adolescentes, através do Fundo Municipal. Artº 9º - O Município de Mandaguáçu, através de Poderes competentes, desempenhará no exercício de 1997, com prioridade, as seguintes metas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a) Modernização dos serviços burocráticos do Poder Legislativo Municipal.

b) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os serviços legislativo.

c) Reciclagem de pessoal, cursos técnicos.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Treinamento de recursos humanos, nos diversos setores da administração local com realização de Concurso Público.

- Atualização da planta de valores, mediante o cadastro imobiliário fiscal.

- Revisão do Regimento Interno da Prefeitura.

- Atualização do Código Tributário Municipal.

- Revisão e atualização do cadastro técnico.

- Revisão e atualização de Leis de Zoneamento, perímetro urbano, uso e ocupação de solo urbano e sistema viário.

- Revisão e atualização dos Códigos de Posturas e Obras do Município.

- Ampliação e remodelação do Paço Municipal.

- Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento às necessidades do Município.

- ampliação e reforma de Postos de Saúde.

- Criação do Centro Odontológico.

- Aquisição de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

- Implantação do Centro de controle de zoonoses.

- Conclusão do Centro de Produção Animal.

- Dar continuidade à informatização dos serviços municipais, visando incentivo para implantação de pequenas indústrias.

- Apoio Comitê Municipal de Ação da Cidadania contra a fome, a miséria e pela vida.

- Implantação do Centro de atendimento de saúde municipal.

- Construção, ampliação e reforma de creches.

- Construção do Centro de Convivência

- Incrementar a implantação de Centros Comunitários em forma de mutirão, dando treinamento e aperfeiçoamento.

- Diversificação e ampliação da promoção e ação social.

- Viabilização e implantação de programas habitacionais para a família de baixa renda.

- Serviço de supervisão técnica nas unidades de prestação e atendimento a saúde.

- Manutenção do SUS através do F.M.S.

- Atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

- Transferências ao F.P.S.M.

- Atendimento à Fundos Municipais



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

bulção de energia elétrica.

- Atendimento e assistência ao menor e adolescente, através do Fundo Municipal dos Direitos do Menor e Adolescente.
- Auxílio a Instituições Sociais.
- Aquisição de equipamentos comunitários e veículos de utilidade pública.
- Implantação e manutenção de ruas e avenidas do Município.
- Implantação em área pública, de um lago artificial e arborização e demais equipamentos para o lazer.
- Construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência.
- Treinamento de professores e demais profissionais da área de ensino.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente para as diversas unidades escolares.
- Implantação de bibliotecas nas unidades escolares.
- Aquisição de material audio-visual e acervo bibliográfico, para a Biblioteca Pública Municipal.
- Aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau.
- Reativação da Fanfarra Municipal.
- Construção de abrigos para os trabalhadores volantes.
- Construção e reforma de quadras polivalentes.
- Construção, ampliação e reparos em centros esportivos.
- Ampliação, reparos e conservação ao Estádio Municipal.
- Construção e ampliação de espaços físicos para o desenvolvimento cultural.
- Participação do Município em Eventos Culturais.
- Participação do Município em competições esportivas com colaboração na propaganda e prêmios aos participantes.
- Construção do Parque de Exposições e Rodeios.
- Aquisição de equipamentos esportivos para os centros de recreação e Ginásio Esportivo.
- Promoção e incentivo com auxílio ao esporte amador.
- Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial do Município de Mandaguáçu, inclusive adquirindo terreno para ampliação do Parque Industrial.
- O Município poderá conceder apoio a micro e pequenas empresas, visando incentivo para implantação de pequenas indústrias.
- Promover o levantamento das potencialidades de mercado no Município.
- Ampliação e abertura de estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção primária.
- Promover a fiscalização de produtos primários nas rodovias vicinais, estaduais e federais, de acesso a outros Municípios, com construção de guaritas.
- Implantação de áreas de preservação ambiental.
- Implantação de legislação de controle urbanístico.
- Dar continuidade e implantação do sistema de esgoto sanitário no Município e ampliação da rede de água em convênio com a Sanepar.
- Ampliação, reparos e conservação do Cemitério Público Municipal.
- Construção de uma Capela Mortuária Ecumênica.
- Ampliação e remodelação da rede de iluminação e distri-



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

buição de energia elétrica.

- Construção, ampliação e remodelação de praças, parques e jardins.
- Conservação e manutenção de logradouros públicos.
- Construção e conservação de pontes e bueiros.
- Pavimentação e manutenção de ruas e avenidas do Município.
- Aquisição de terreno e implantação de um aterro sanitário para destinação de lixo urbano e do lixo hospitalar.
- Implantação, reparos e conservação de sinalização pública.
- Dar prosseguimento com os serviços de arborização e ajardinamento urbano.
- Aquisição e reformas de equipamentos e veículos automotores para os serviços de Viação e Obras Públicas.
- Aquisição de veículos e equipamentos para patrulha mecanizada.
- Construção de módulos policiais e policiamento nas escolas.
- Aquisição de terrenos e implantação do Matadouro Municipal.

- Ampliação do Viveiro Municipal.

- Conservação e manutenção da malha asfáltica municipal, inclusive da rodovia que liga a sede do Município ao Distrito de Pulινόpolis.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artº 100 - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, quando for o caso.

Parágrafo 1º - Compreenderão o Orçamento do Município, as receitas e despesas de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos para sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

Parágrafo 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artº 110 - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que, sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Artº 120 - As despesas com pessoal e respectivos encargos, no exercício de 1997, não poderão ultrapassar à 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Artº 13º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento de ensino de 1º grau e pré escolar, e no mínimo 10% (dez por cento) de suas receitas, anualmente na área de saúde, conforme § 2º do artigo 154 da Lei Orgânica do Município.

Artº 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão de empréstimos serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 15º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artº 16º - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Urbanismos e outras.

Artº 17º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da Administração Pública Municipal, só poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecendo o limite fixado no artigo 12º desta Lei.

Artº 18º - O Orçamento anual poderá ser suplementadoem até 30% (trinta por cento) da despesa fixada, utilizando como recursos, os previstos no art.43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artº 19º - O Município poderá conceder ajuda financeira a Entidades com sede no Município de Mandaguáçu, que seja reconhecida de Utilidade Pública e que prestam serviços de relevância ao Município.

Artº 20º - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, publicará um quadro demonstrativo da execução orçamentária, conforme o preconizado no § 3º do art. 165 da Constituição Federal.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 958/96

Artº 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MANDAGUAÇU, 25 de setembro de 1996.

SUMULA: CONCEDE ANUENCIA PARA A FISCALIZACAO DE IMPREISS A TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO SAES

PREFEITO MUNICIPAL

Artº 1º - Fica a empresa VEIS LTDA, autorizada a alienar e hipotecar, o lote nº 232/82, no Parque Industrial I, na margem da Br-376, com área de 7.660,00 metros quadrados, cuja doação foi concedida através da Lei Municipal nº 733/90, de 31/08/90, ficando revogada a vedação contida no artigo 2º da Lei ora citada.

Artº 2º - A presente autorização deverá ser averbada junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca da matrícula em que se encontra registrada a escritura pública de doação do imóvel.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 25 de setembro de 1996.

ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL